



Travessa 7 de setembro, 37 Centro  
CEP 49.900-000 Propriá – Sergipe  
Fone (79) 322-1122/3236  
[prefeiturapropri@infonet.com.br](mailto:prefeiturapropri@infonet.com.br)  
CGC 13.117.320/0001-78

## LEI Nº 124/2001

**“Altera o Parágrafo 3º do Art. 2º da Lei nº 20/97, que dispõe sobre a eleição e o mandato do Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 3º do Art. 2º da Lei nº 20/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho será eleito pelos membros integrantes do citado Conselho e terá mandato com duração de dois anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE  
Em, 31 de agosto de 2001



JOSE RENATO VIEIRA BRANDÃO  
Prefeito Municipal